



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO N. 213, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a aquisição e controle de obras bibliográficas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O **PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, XXXI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. O presente ato visa estabelecer normas gerais sobre a aquisição e controle de obras bibliográficas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Art. 2º A aquisição de obras bibliográficas é de responsabilidade da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva.

Art. 3º O acervo bibliográfico da Biblioteca será composto por obras de natureza jurídica e afins e por obras de desenvolvimento técnico gerencial específico de cada unidade, selecionadas de acordo com sua política de seleção.

Art. 4º A aquisição de obras bibliográficas será realizada exclusivamente para composição do acervo da Biblioteca.

Art. 5º As obras adquiridas ficarão à disposição dos usuários para consulta e empréstimo.

Art. 6º Aos Gabinetes dos Ministros é facultada a requisição de obras bibliográficas indispensáveis à execução de suas atividades, bem como as de referência, tais como códigos, constituições, coletâneas de legislação e jurisprudência, vocabulários jurídicos e dicionários, até seis exemplares por título ao ano.

§ 1º No caso de novas edições decorrentes de alterações no conteúdo das obras, será permitida nova requisição, respeitando-se o limite de exemplares previsto no caput deste artigo.

§ 2º Não se incluem neste artigo enciclopédias e grandes coleções, que devem integrar unicamente o acervo da Biblioteca para uso comum.

Art. 7º - Às unidades administrativas é facultada a requisição de obras de referência, consignadas no artigo anterior, e às de desenvolvimento técnico gerencial específico de cada unidade, observando-se o disposto no § 2º do art. 6º.

Parágrafo único. É facultada a requisição de até cinco títulos por mês, sendo limitado um exemplar de cada título ao ano.

Art. 8º A requisição deverá ser discriminada e justificada em formulário próprio disponibilizada na intranet, na página da Biblioteca e encaminhado à mesma, que verificará se a obra solicitada enquadra-se na previsão dos arts. 6º e 7º deste ato.

Art. 9º A requisição deverá ser assinada conforme explicitado abaixo:

I – Secretaria do Gabinete da Presidência e Assessoria Especial: oficial-de-gabinete indicado pelo secretário-geral da presidência;

II – Gabinete da Vice-Presidência: chefe-de-gabinete ou servidor indicado pelo ministro;



III - Gabinete do Ministro Diretor da Revista: chefe-de-gabinete ou servidor indicado pelo ministro;

IV – Gabinete de ministro: chefe-de-gabinete ou servidor indicado pelo ministro;

V – Assessoria: assessor-chefe;

VI – Coordenadoria: coordenadores da Corte Especial, das Seções e das Turmas;

VII - Comissões Permanentes Administrativas: respectivos presidentes ou assessores indicados por eles;

VIII - Gabinete e assessorias do diretor-geral: oficial-de-gabinete e assessor de cada unidade, indicado pelo diretor-geral;

IX – Secretaria: secretário;

X – Subsecretaria: subsecretário.

Art. 10. As requisições de obras bibliográficas dos Gabinetes dos Ministros ou unidades administrativas serão atendidas por meio de empréstimo especial, pelo período de um ano, renovável a cada doze meses, conforme previsto no Regulamento da Biblioteca.

Art. 11. Na impossibilidade de atendimento do pedido do Gabinete ou da unidade administrativa, a Biblioteca dará ciência à unidade requisitante.

Art. 12. É de responsabilidade da Biblioteca o recebimento, a conferência e o controle das obras bibliográficas a que se refere este ato.

Art. 13. O controle de livros adquiridos dispensa a identificação do registro patrimonial e exige a discriminação da obra e o seu valor monetário.

Parágrafo único. As obras raras, coleções especiais adquiridas em razão de seu valor histórico ou cultural e livros de alto custo de reposição deverão receber registro patrimonial.

Art. 14. O controle das obras adquiridas para atender às requisições dos Gabinetes dos Ministros e demais unidades administrativas, a partir da data de publicação deste ato, serão de responsabilidade da Biblioteca.

Parágrafo único. As obras bibliográficas patrimoniadas como bem permanente ficarão vinculadas, para efeito de controle e baixa, à unidade responsável pela administração do material e patrimônio do Tribunal.

Art. 15. Os casos omissos nesta norma serão submetidos à apreciação da Comissão de Documentação para análise e deliberação.

Art. 16. O presente ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Ordem de Serviço N° 3, de 16/1/1990](#), a [Ordem de Serviço N° 1, de 9/6/1994](#), e a [Ordem de Serviço N° 2, de 11/7/1997](#).

Ministro EDSON VIDIGAL